



**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM E O EDUCANDÁRIO DE PINHAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Santo Antônio do Jardim**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence, nº 373, Centro, no município de Santo Antônio do Jardim/SP, CEP 13.997-035, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Oswaldo Moreira**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, o **Educandário de Pinhal**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.799.351/0001-80, com sede na Rua Coronel Amando Vergueiro, nº 52, Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13990-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Tatiane Cristina de Lima Mói**, portadora do RG sob o nº 34.382.248-9, CPF sob o nº 280.137.108-40, daqui por diante denominado **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, através da **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do artigo 31, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução das atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho referente a prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, inclusive com deficiência, residentes no município de Santo Antônio do Jardim, encaminhados por determinação do Fórum/Vara da Infância e Juventude (artigo 101, § 2º, ECA) e, em casos de urgência, pelo Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Ao presente Termo dar-se-á o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por vaga.
- Compromisso de manutenção de 05 vagas para o município de Santo Antônio do Jardim.
- Total Fixo Mensal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2. Pagamento por Acolhimento Realizado:
- Valor: R\$ 2.500,00 por acolhimento.

Estimado o valor anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil) mais o acréscimo variável por acolhimento. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício e será suplementada se necessário, sendo: **10.10.00 3.3.50.43.00 08.243.4001 2033**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE repassará todo dia 10 do mês presente ao PROPONENTE, o valor informado para desembolso financeiro na cláusula segunda, devendo a entidade apresentar regular prestação de contas até 90 dias após o encerramento do exercício do mencionado ano, que deverá ser protocolizada no paço municipal e apreciada pelo Departamento de Promoção Social e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **01 de janeiro de 2025**, com término em **31 de dezembro de 2025**. O presente termo poderá ser prorrogado até ao prazo máximo permitido por nossa legislação.

1



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- I. Repassar, mensalmente, a quantia estabelecida neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho;
- II. Encaminhar, mediante Ofício, cópia do presente termo e do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente plano de trabalho, diretamente ou por delegação;
- IV. Analisar as prestações de contas da entidade;
- V. Comunicar as possíveis irregularidades ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

São obrigações do PROPONENTE:

- I. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de assistência a crianças e adolescentes, mantendo de forma ininterrupta até 05 vagas para crianças e adolescentes deste município, que serão utilizadas caso haja efetiva necessidade;
- II. Encaminhar ao CONCEDENTE relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- III. Manter ativa a conta bancária nº 26235-8, da agência nº 0474-x, do Banco do Brasil, para movimentos de recursos repassados através deste termo;
- IV. Apresentar prestações de contas anual, até 90 dias após o encerramento do Termo de Fomento, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção, podendo ainda a critério da Administração ser solicitada prestação de contas ou informações antes de referido prazo;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VII. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado: Relatório de atividades com o demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior, contendo balanço anual e balancetes, com parecer de contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), que comprove a exatidão das receitas e a aplicação dos recursos, estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas, ata de eleição da Diretoria em exercício, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CPF e cédula de identidade do representante;
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para o concedente, a fim de auxiliar o serviço de acompanhamento do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados do concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES E DA INEXIGIBILIDADE

- I. Os valores fixados foram estipulados após reuniões entre as partes e, principalmente, em razão do PROPONENTE não ter interesse na realização do plano de trabalho, sem uma contrapartida mensal fixa, pois não há como prever se haverá ou não acolhimento, contudo, havendo a necessidade, as vagas devem estar disponíveis de forma imediata (ou seja, o PROPONENTE irá manter um quarto, com 5 camas e toda infraestrutura física, material e de pessoal disponível);
- II. Visando atender a solicitação do Ministério Público, decisão judicial Processo 1001486-



50.2020.8.26.0180 e as crianças e adolescentes que possam vir a precisar deste importante serviço, a proposta ofertada para realização deste instrumento e disponibilidade ininterrupta de até 05 vagas para crianças e adolescentes do município enseja no pagamento mensal de valor fixo e com complemento variável em caso de efetivo acolhimento. O Município destaca que aceitou a proposta visando economia para os cofres públicos, já que manter uma casa de acolhimento no município ensejaria em um custo muito superior;

- III. Em relação a inexigibilidade, o serviço será prestado pelo PROPONENTE, em razão de não haver casa de acolhimento para menores e adolescentes no município de Santo Antônio do Jardim/SP, sendo também o único PROPONENTE que realiza este serviço no município de Espírito Santo do Pinhal/SP, sendo nossa comarca e o município mais próximo com 13 km (treze quilômetros), havendo, portanto, inviabilidade de competição.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- I. A fiscalização, pelo CONCEDENTE, da execução do presente Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II. O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral do PROPONENTE, ficará esta obrigada a restituir ao CONCEDENTE os valores deste recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 002/2025, na forma do Art. 22 da Lei 13.019/14;
- Ofício nº 82/2022 emitido pelo Conselho Tutelar de Santo Antônio do Jardim/SP.
- Lei Municipal nº 3.223 de 19 de dezembro de 2024.

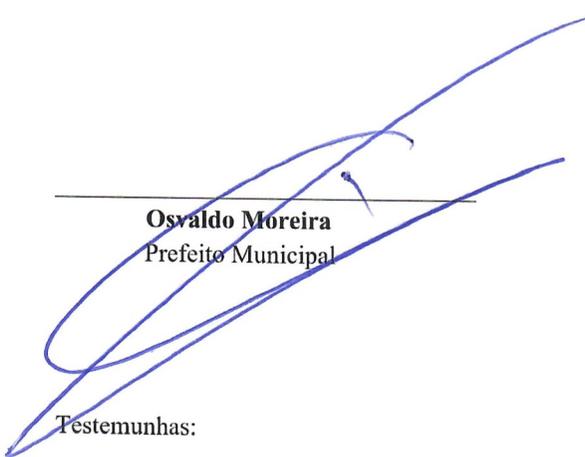


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

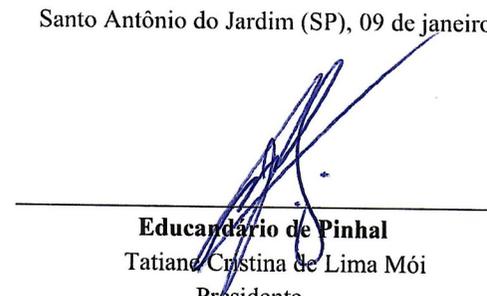
Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP) para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Santo Antônio do Jardim (SP), 09 de janeiro de 2025

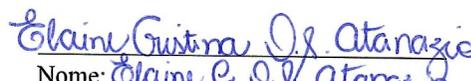


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal

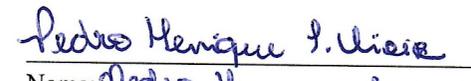


Educandário de Pinhal
Tatiana Cristina de Lima Mói
Presidente

Testemunhas:



Nome: Elaine C. O. Atanazio
RG: 41.455.495.4



Nome: Pedro Henrique P. Vieira
RG: 44.575.248.8



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JARDIM

PROPONENTE: EDUCANDÁRIO DE PINHAL

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO E EXCEPCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, DE 0 A 18 ANOS.

VALOR DO AJUSTE: VARIÁVEL CONFORME MENCIONADO NA CLÁUSULA SEGUNDA

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização cadastral anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

5



Santo Antônio do Jardim, 09 de janeiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: TATIANE CRISTINA DE LIMA MÓI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 289.188.208-36

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: OSVALDO MOREIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura:

Nome: PEDRO HENRIQUE TONIETI VIEIRA
Cargo: DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
CPF: 452.696.718-94

Assinatura:

Pedro Henrique Tonietti Vieira
Diretor do Departamento de
Promoção Social e Habitação
RG: 46.325.848-8

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: TATIANE CRISTINA DE LIMA MÓI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 289.188.208-36

Assinatura:

Nome: MARLI ROSSATI MARINELLI
Cargo: GESTORA
CPF: 079.468.008-94

Assinatura: